



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL

Por determinação da Exma. Sra. Desa. **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 21 de setembro de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

Orientações para sustentações orais:

Para as **sustentações orais remotas**, a inscrição ocorrerá exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, até **1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada, em observância à [Resolução TRE-MA nº 10.142/2023](#).

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso à sala virtual referente ao julgamento síncrono, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Para as **sustentações orais de forma presencial** em plenário, o cadastro poderá ocorrer até o início dos trabalhos perante a Corte, caso não prefira fazê-lo no *site* do TRE-MA. A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo **“Youtube”**, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas por meio de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsju@tre-ma.jus.br.

Presidência da Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
--

Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

Secretário: DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL
--

Aprovada a Ata da Sessão anterior.
JULGAMENTO EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. AGRAVO NA PETIÇÃO CÍVEL (Ag na PetCiv) – Nº 0600994-83.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO DE VEDAÇÃO ELEITORAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA – OAB/MA 8.923

MÉRITO DA PETIÇÃO CÍVEL

REQUERENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA – OAB/MA 8.923

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Adiado na sessão presencial de 14.09.2026.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo DESPROVIMENTO do agravo interno interposto pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mantendo-se integralmente a decisão monocrática de ID 18914911.

Em decisão monocrática de 26.08.2026, o Juiz Relator DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para: a) autorizar a veiculação das campanhas institucionais “Agosto Lilás” e “Setembro Amarelo”, estritamente nos termos das peças apresentadas nos autos; b) autorizar, igualmente, a campanha “Seu Voto Importa”, condicionada, além das restrições gerais acima estabelecidas, à estrita observância das normas e orientações oficiais da Justiça Eleitoral e à identificação desta, quando pertinente, como fonte das informações relativas aos procedimentos eleitorais; c) indeferir, por ora, o pedido de autorização para veiculação da campanha “Transtorno do Espectro Autista – TEA”, por não se encontrar suficientemente demonstrada a grave e urgente necessidade pública que justifique sua divulgação durante o período vedado.

MEMBROS	PROCEDÊNCIA	IMPROCEDÊNCIA
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim		
Juiz Federal – Juiz Neian Milhomem Cruz		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		

Desa. Presidente – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
--	--	--

02. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (REC na RepEsp) Nº 0600235-22.2026.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: RECURSO NA REPRESENTAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL POR PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA "INAUDITA ALTERA PARS" – ELEIÇÕES 2026

RECORRENTES: CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR, CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - OAB/MA 21.808

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ - OAB/MA 14.884

ADVOGADO: RAUL CÉSAR DA ROCHA VIEIRA - OAB/MA 14.962

RECORRIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - OAB/MA 12.822

ADVOGADA: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB/MA 12.996

ADVOGADO: SERGIO FELIPE DE MELO SILVA - OAB/MA 19.390

ADVOGADA: DANIELLE PEDROSA DE CARVALHO - OAB/PE 18.628

RELATOR: JUIZ AUXILIAR RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

Destacado na sessão virtual de 17 a 18.09.2026.

Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos Recursos Eleitorais interpostos por CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR e CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO, bem como remessa dos autos ao juízo de origem, para fins de apuração, liquidação e execução forçada da astreinte diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fixada na decisão de ID 18880396 em relação aos dias de atraso e às obrigações individualmente descumpridas em ambiente físico.

Em decisão monocrática de 19.08.2026, o Juiz Relator rejeitou as preliminares suscitadas nas contestações e, no mérito, JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida, para: a) reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, consistente na manutenção de publicidade institucional do Governo do Estado do Maranhão durante o período legalmente vedado, nos meios oficiais e peças físicas individualizados na petição inicial e abrangidos pela decisão de ID 18880396; b) condenar CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR, na condição de agente público responsável, ao pagamento da multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, no valor legal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e c) condenar CARLOS ORLEANS BRAIDE BRANDÃO, na condição de beneficiário, nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997, ao pagamento da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim		
Juiz Federal – Juiz Rubem de Paula Lima Filho		

Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juíza Anna Graziella Santana Neiva Costa		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Desa. Presidente – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		

DANIEL DANTAS PALMEIRA SOBRAL
Diretor-Geral